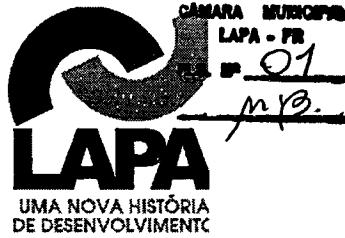


# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 112

Lapa, 31 de Março de 2005.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e a AMAS – Associação Menonita de Assistência Social, com a finalidade de prestação de apoio às atividades daquela Associação.

Outrossim, solicito urgência no referendo do citado Convênio, uma vez que a entidade permanece no aguardo do repasse da importância e benefícios em tela para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela mesma.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

João Renato Leal Afonso  
Presidente

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**

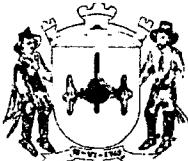
LAPA - PR

**PROTOCOLO nº 359/05**

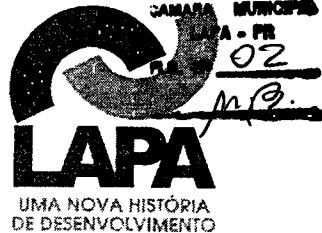
**DATA 05, 04, 05**

**15:11hs 29/03/05**

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE LAPA E A ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Por este TERMO, o MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, Lapa/Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 678.358/PR, inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, inscrita no CNPJ sob nº 79.573.499-0009-33 representado por seu Conselheiro, Pastor HELMUT DÜCK, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 1.380.176-2/PR, inscrito no CPF sob nº 355.717.569-34, residente e domiciliado à Rua Hipólito Alves de Araújo, 932, nesta cidade, tem justo e acertado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo o repasse, pelo MUNICÍPIO, de subvenção mensal de R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**§ 1º** - O valor da referida subvenção será reajustado anualmente pelo IGP, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

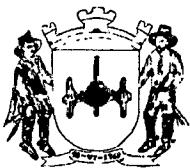
**§ 2º** - A ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deverá prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.

### CLÁUSULA SEGUNDA

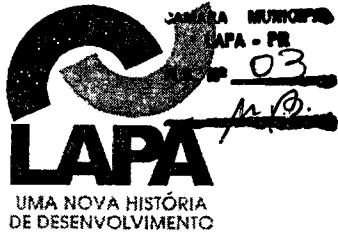
O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a importância mencionada na Cláusula Primeira que deverá ser utilizada nos projetos assistências mantidos pela AMAS, conforme especificado em seu relatório datado de 03.03.05, anexo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do presente CONVÊNIO tem início a contar de 01 de janeiro de 2005, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2008.



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Convênio

..... 02

## CLÁUSULA QUARTA

A rescisão antecipada do presente CONVÊNIO far-se-á havendo interesse das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela inexecução das obrigações aqui estipuladas ou pela inobservância da legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste Convênio, correrão a conta da seguinte dotação:

06.00– SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

06.05 – Divisão de Ação Social

2038 – Contribuições, Auxílios e Subvenções

33.50.43.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais

## CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa, para dirimir questões conflitantes originadas deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se, por si, seus sucessores e herdeiros, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante assinam.

Lapa, 30 de Março de 2005.

  
**MIGUEL BATISTA**

Prefeito Municipal de LAPA



**HELmut DÜCK**

Pastor Conselheiro da Associação  
Menonita de Assistência Social - AMAS

TESTEMUNHAS:

  
**Osni Roberto Caron**  
Assessor Legislativo

  
**Kássaro - RG. 4.176.167-9/PR**



# AMARA MUNICÍPIO LAPA - PR 04 P.S. M/0

# Associação Menonita de Assistência Social

SERVIR COM AMOR DE CRISTO

A AMAS é uma entidade filantrópica e foi fundada em setembro de 1970 com a intenção de ajudar pessoas carentes do Município de Palmeira, no Paraná. Está atualmente atuando em vários estados, mas o principal de suas atividades é no Paraná.

Ao todo são seis creches, uma em **Lapa, Creche Estrela de Belém**, uma em Palmeira, uma em Porto Amazonas e três em Curitiba. Estamos trabalhando com aproximadamente 900 crianças atendidas diariamente a um custo por volta de R\$ 150,00 (sento e cinqüenta reais) mensais.

Na Lapa são 75 crianças e nosso gasto mensal é de mais ou menos R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinqüenta reais).

Temos sustentado esta obra através de doações voluntárias, empresas que contribuem, apadrinhamentos e convênios com Prefeituras, pedindo aos pais que podem ajudar uma oferta mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) ou ajuda de um dia/mês na Creche.

Todas as crianças vêm de lares carentes ou pelo menos quando entram na Creche os pais estavam desempregados, ou um dos dois estava sem serviço, ou com um ganho mensal muito abaixo do normal, muitas vezes trabalhando por dia, sendo que também muitas crianças vêm de lares desfeitos ou filhos de mães solteiras.

Procuramos atender principalmente crianças vindas das vilas próximas da Creche. Estamos com uma demanda reprimida de mais ou menos 50 crianças e não fazemos mais fichas novas para não darmos esperanças às mães sabendo que não terão vagas pelo menos durante este ano.

Estamos na Lapa há quase 16 anos procurando levar uma esperança às mães que precisam trabalhar, mas que muitas vezes não tem onde deixar seus filhos.

Também nos preocupamos muito com a vida espiritual e moral das crianças e procuramos transmitir-lhes alguns valores que a sociedade como um todo muitas vezes já esqueceu.

Lapa, 03 de Março de 2005.

Pastor HELMUT DÜCK  
Coordenador da AMAS

Reg. Civil n.º 922 no Cartório Loures, 1º Ofício de Curitiba, Pr. - Registrado no C.N.S.S. sob n.º 230.971, em 09/07/1974  
Declarada de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95 ESTADUAL de 16/06/75 MUNICIPAL de 06/12/93 -Curitiba - Pr

**Projetos:** Cercado, Curitiba (Xaxim, Pinheirinho e V. Galia), Lapa, Palmeira, Porto Amazonas (PR). Recife (Pe)  
Sede: Rua Cristiano Strobel, 1630 - CEP 81720-140 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL  
E-mail: [amas@softall.com.br](mailto:amas@softall.com.br) - Fone: 41-284-2069 - Fax: 41-284-6214 - C.N.P.J. 79.573.499/0001-86



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.R. 05  
m.B.

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO ÁOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A-MATÉRIA

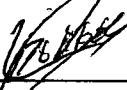
ASSUNTO: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A AMAS – ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DAQUELA ASSOCIAÇÃO.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 05 DE ABRIL DE 2005,  
PARA ANALISE, PARECER E ELABORAÇÃO DO PROJETO PELA  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE ABRIL DE 2005

  
**JOÃO RENATO AFONSO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 08 / ABRIL / 2005.  


**LEANDRO BORGES DA SILVEIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 19 / 04 / 2005.  


**LEANDRO BORGES DA SILVEIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. 06  
M/PO

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ASSUNTO: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A AMAS - ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DAQUELA ASSOCIAÇÃO.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 05 DE ABRIL DE 2005, PÁRA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUÊ DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

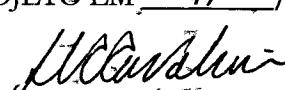
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE ABRIL DE 2005



**JOÃO RENATO AFONSO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 11 / 04 /2005.



**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**

PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR  
Eminentíssimo Sr. Gláucio Perin Borges da Silveira

LAPA, EM 11 / 04 /2005.



**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**

PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.



DR. FABIANO P. H. KALED  
Assessor Especial Jurídico  
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PL. EP 07  
M.P.

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Parecer nº 13/2005

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A AMAS – ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Ofício- nº 112/2005 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder-Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com a AMAS – Associação Menonita de Assistência Social, com a finalidade de prestação de apoio as atividades desta Associação.

Quanto à competência de o Sr. Prefeito Municipal firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: “celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal”.

É um convênio cujo modelo padrão já foi aprovado, e aceito por todos os municípios beneficiados, cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 08 de abril de 2005

FABIANO P. H. Kaled  
Assessor Especial

Juciel 29.7. dos Santos



## COMISSÃO DE

## SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. N.º 08  
M.P.

## VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 10/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º  
09/05

AUTÓRIA: PREFEITO MUNICIPAL  
MIGUEL BATISTA.

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE  
O MUNICÍPIO DA LAPA E AMAS -  
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRAZO: 18/04/2005



**SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E**  
**ECOLOGIA.**

## **1) RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Termo de Convênio entre o Município de Lapa e a AMAS – Associação Menonita de Assistência Social, com validade até 31 de dezembro de 2008.

## **2) FUNDAMENTAÇÃO**

O Convênio mencionado tem por finalidade o repasse pelo Município de subvenção mensal de R\$890,00 (Oitocentos e noventa reais) à Associação Menonita de Assistência Social, para ser utilizada nos projetos assistenciais mantidos pela mesma.

A AMAS atende na Lapa-PR, há quase 16 anos e atualmente dá assistência para 75 (setenta e cinco) crianças, tendo um gasto mensal aproximadamente de R\$11.250,00 (Onze mil duzentos e cinqüenta reais).

Todas as crianças vêm de lares carentes, com renda familiar muito modesta e em muitas vezes abaixo do normal.



## COMISSÃO DE

### SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. Nº 10  
- 10/2000

Prevê ainda, que os valores mencionados anteriormente sofrerão reajuste anualmente pelo IGP, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Por fim, as demais cláusulas do presente Convênio respeitam a ordem contratual brasileira.

### **3) CONCLUSÃO**

O Termo de Convênio entre o Município e a AMAS - ASSOCIAÇÃO MÉNONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, obedece ao dever do Estado de prestar e garantir por seus meios, a assistência social a quem dela necessitar, tendo como objetivo dar proteção à família e à infância, no caso em tela, amparando-as e promovendo a integração destes socialmente.

Por fim, verificamos que este Convênio vem a proporcionar à Entidade, à família e às crianças atendidas, apoio para que a primeira possa continuar realizando a excelente função assistencial e social que desempenha em nosso Município.



## COMISSÃO DE

## SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. 11  
M/9

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 14 de abril de 2.005.

  
**LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**  
Vereador-Membro



## COMISSÃO DE

### SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. 12  
11/03

Diante do exposto pelo relator, consideramos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/05, atende ao dever do Estado de prestar e garantir por seus meios, a assistência social a quem dela necessitar, tendo como objetivo, dar proteção à família e à infância, no caso em tela, amparando-as e promovendo a integração destes socialmente, e, assim no mérito, o acolhemos.

Lapa, 14 de abril de 2005.

*Antônio Luiz Carlos Cavalini*  
**ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI**

Vereador-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

Vereador-Membro



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. 19  
MP.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

### **PROJETO DE DECRETO DE Nº 09 /05**

**SÚMULA:** Referendo Convênio celebrado entre o Município e a AMAS – Associação Menonita de Assistência Social.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

**Art. 1º** - Fica referendado o Termo de Convênio que celebram o Município da Lapa e a AMAS – Associação Menonita de Assistência Social.

**Art. 2º** - O presente convênio tem por objeto os termos, as condições e as atribuições na mútua cooperação entre os partícipes com a finalidade de prestação de Apoio às atividades à Associação que beneficia 75 (setenta e cinco), crianças.

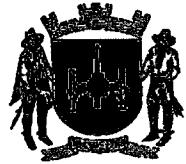
**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

06.05 – Divisão de Ação Social

20 38 – Contribuições, Auxílios e Subvenções

33.50.43.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS 14  
14/05/2005

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 18 de abril de 2005.

Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA

Presidente

  
Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

  
Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS

Membro



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA - PP / 15  
AP / 10

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 09 /05

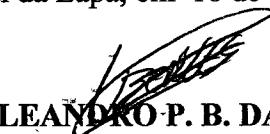
O Convênio mencionado tem por finalidade o repasse pelo Município de Subvenção mensal de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), à ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela mesma.

Este convênio vem proporcionar a Entidade e as 75 (setenta e cinco) crianças atendidas por ela, condições para que este trabalho que vem sendo desenvolvido continue.

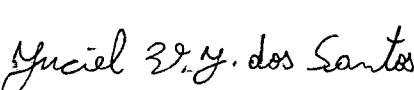
Reconhecendo o relevante benefício social prestado pela Entidade de caráter social, sem fins lucrativos, no atendimento de crianças carentes de recursos financeiros ali acolhidos, é que se propõe aprovação, ressalvando-se que este benefício vem sendo concedido por este Município desde gestões anteriores.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis integrantes desta Casa de Leis esta Comissão pede-se e espera-se aprovação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 18 de abril de 2005.

  
Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA  
Presidente

  
Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
Membro

  
Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 09/05**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**SUMULA:** "Referenda a Convênio celebrado entre o Município e a AMAS - Associação Menonita de Assistência Social".

**Parecer**

- 1 - Este Relator, ao analisar o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 09/05, de autoria do Executivo Municipal, juntamente com o Termo de Convênio entre o Município da Lapa e a AMAS - Associação Menonita de Assistência Social, posiciona-se favoravelmente a tal pedido.
- 2 - Quanto ao mérito da questão a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário, "secundum legem".

Lapa, 18 de Abril de 2005.

*Marco Antonio Bortoleto*  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

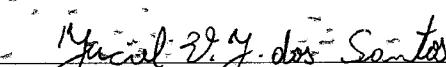
**Relator**

**VOTO:**

**Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA**  
**Membro**

**VOTO:**

**Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**  
**Membro**



DR. FABIANO P. H. KALED  
Assessor Especial Jurídico  
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
17  
M/PR

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Parecer Complementar ao de nº 13/2005

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A AMAS -  
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em atenção ao parecer desta Assessoria Jurídica já acostado, tendo em vista questionamentos suscitados pela Presidência desta Casa de Leis, de forma verbal, vimos ratificar e complementar o mesmo no sentido de que o referido parecer encontra-se amparado pela Lei 1689/2003, ainda vigente, a qual já autorizava o Poder Executivo a conceder essa subvenção, sendo o convênio em análise apenas um instrumento de formalização do repasse.

Transcrevemos abaixo o teor de seu art. 1º, § 2º, que assim reza:

**"§ 2º - Para os anos subseqüentes** o valor mensal da referida subvenção será corrigido anualmente, segundo o índice do IGP da

Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir" (negrito nosso).

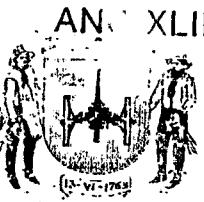
Fazemos observação, ainda, que o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) subvencionado e amparado pela Lei 1689/2003, que seria corrigido e atualizado na forma do parágrafo supra citado, na atual proposição foi reduzido para a importância R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) mensais, sendo muito aquém do valor consignado pela Lei autorizativa supra mencionada.

*Ex positis*, somos favoráveis pela sua tramitação regimental, podendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer complementar.

Lapa-Pr, 20 de abril de 2005

FABIANO P.H. KALED  
Assessor Especial



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.R. 19  
P.R. 19

## LEI N° 1689, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à ASSOCIAÇÃO MENONITAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, uma subvenção mensal.

§1º - O valor da subvenção mensal é de até R\$2.000,00 (dois mil reais).

§2º - Para os anos subseqüentes o valor mensal da referida subvenção será corrigido anualmente, segundo índice do IGP da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§3º - A subvenção de que trata este artigo será destinada ao atendimento dos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

06.04 - Depto. de Ação Social

08.244.00082-047 - Contribuições, Auxílios e Subvenções

3350.4300 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Março de 2003

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. 20  
M.P.

## DECRETO LEGISLATIVO N° 76, 29 de abril de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG., JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: Referenda Convênio celebrado entre o Município e a AMAS – Associação Menonita de Assistência Social.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica referendado o Termo de Convênio que celebram o Município da Lapa e a AMAS – Associação Menonita de Assistência Social.

**Art. 2º** - O presente convênio tem por objeto os termos, as condições e as atribuições na mútua cooperação entre os partícipes com a finalidade de prestação de Apoio às atividades à Associação que beneficia 75 (setenta e cinco), crianças.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

06.05 – Divisão de Ação Social

20 38 – Contribuições, Auxílios e Subvenções

33.50.43.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais

**Art. 4º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 29 de abril de 2005

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
1º Secretário

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente

